



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 05/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E SANITÁRIOS

Ref. Impugnação quanto necessidade de inclusão de item em planilha orçamentária

Reclamante: Caio Eiras

DA TEMPESTIVIDADE

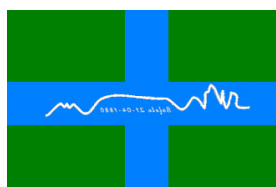
A pessoa física supracitada, não qualificada em sua manifestação, interessada no processo licitatório em epígrafe, encaminhou na Plataforma Licitar Digital sua peça impugnatória em 24 de março, enquanto a data marcada para a sessão pública de disputa fora 02 de abril, a manifestação é, pois, tempestiva e merece a análise de seu mérito.

DO MÉRITO

O reclamante solicita que seja incluso na planilha orçamentária item que compute a contratação de engenheiro e técnico de segurança do trabalho para a realização da obra a ser licitada. A ausência deste item na planilha contradiria a exigência desta contratação em memorial descritivo/ memória de cálculo.

Ocorre, no entanto, que simplesmente não há essa exigência em nenhuma cláusula editalícia ou documento que componha os detalhes do projeto de execução da obra, não havendo qualquer nexos entre o conteúdo do edital e do projeto licitante e o fundamento factual da impugnação.

Ademais, a Norma Regulamentadora – NR 4, instituída pela Portaria SIT n° 787 de 28 de novembro de 2018, versa que uma empresa cuja atividade esteja no ramo da construção civil deve contratar um técnico de segurança do trabalho se possuir mais de 100 funcionários





no mesmo canteiro de obra, a depender de sua gradação de risco conforme SESMT - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho

O dimensionamento do SESMT para cada empresa dependerá do estabelecimento de sua gradação particular, variando de 3 a 4 para empresas do ramo da construção civil, de modo que, além dos riscos inerentes à execução dos serviços, a exigência de contratação ou terceirização de equipe especializada em segurança e medicina do trabalho variará de acordo com o número de colaboradores registrados na empresa, sendo: para empresas de grau de risco 3: um técnico de segurança do trabalho a partir de 101 colaboradores; para empresas de grau de risco 4, um técnico de segurança do trabalho a partir de 50 colaboradores.

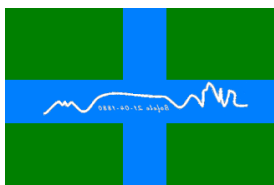
A Prefeitura Municipal de Bofete não faz qualquer exigência quanto ao número de colaboradores que deverão ser alocados no canteiro de obra, sendo apenas uma terceirização de serviços, sem que haja necessariamente regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, estando essa decisão a cargo discricionário e administrativo da empresa contratada.

Os custos referentes à manutenção burocrática das empresas quanto à finalidade própria que ela desempenha não estão no escopo da contratação pelo Poder Público, fazendo parte do rol de riscos e custos empresariais tacitamente aceitos pelo quadro societário da organização privada no ato de sua abertura.

Quanto à composição de custos administrativos e burocráticos para a execução pontual das obras licitadas pela Administração, é composto pelo setor projetista um valor percentual quanto a benefícios e despesas indiretas que são acrescidos unitariamente em cada item que compõe a planilha de custos, sendo descabida a provocação à Administração para que o erário público absorva duplamente os custos administrativos das licitantes.

DA DECISÃO

Tendo em vistas ter sido perpetrado tempestivamente, a Comissão Permanente de Licitações decide por **CONHECER** a citada peça impugnatória e **NÃO PROVER** o mérito da reclamação pelos motivos acima expostos, instando a fixação de nova data para início da fase competitiva do certame em período não inferior a 4 (quatro) dias úteis da publicação da





presente decisão, referente ao prazo útil restante entre a data da perpetração da impugnação e seu respectivo efeito suspensivo e a data primeiramente fixada para abertura da fase de lances.

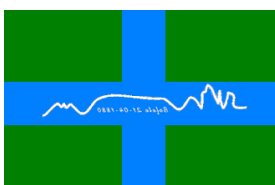
Para tanto, remetemos os autos do processo à autoridade superior para decisão definitiva.

Bofete, 02 de abril de 2024.

MATEUS FELIPE HOLTZ
Coordenador de Licitações

Ciente:

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

1DFD5D8031674926A916E2004C03B072

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DFD5D8031674926A916E2004C03B072>